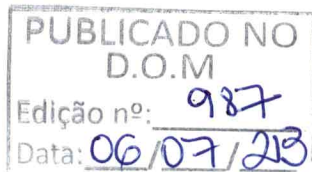




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.014, DE 6 DE JULHO DE 2023.



“REGULAMENTA AS AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE ARTISTAS LOCAIS DE QUE TRATA A LEI Nº 1.992/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a instituição de ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais por meio da Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023;

Considerando que as ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais incluem a concessão de auxílio financeiro para participação em eventos oficiais constantes do Calendário Oficial;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a avaliação e seleção de artistas, nos moldes do art. 5º da Lei Municipal nº 1.992 de 30 de junho de 2023;

DECRETA:

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos da Lei nº 1.992/2023, as ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º da Lei nº 1.992/2023, são ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais:

- I – capacitação e desenvolvimento;
- II – festivais, campanhas e eventos assemelhados;
- III – premiação, troféus e medalhas;
- IV – concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º O desenvolvimento dos programas, projetos e o cadastro dos artistas abrangidos pelas ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais são de competência da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, executará as ações de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, mediante a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros consignados em orçamento, desde que atendidos os requisitos previstos neste regulamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.2

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Visando o credenciamento artistas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do calendário de eventos da Prefeitura do Município de Cajamar, a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos realizará Chamamento Público com esta finalidade específica.

Parágrafo único. O Chamamento Público para credenciamento de artistas será realizado com periodicidade anual ou semestral, a depender das necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, podendo ainda ser prorrogado quando expressamente prevista no Edital.

Art. 5º Para fins de ampla publicidade, o Edital de Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da municipalidade e seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Edital de Chamamento Público.

Art. 6º O prazo de publicidade do Edital de Chamamento Público será de, no mínimo, 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, podendo este prazo ser ampliado ou reduzido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 7º O Chefe do Executivo designará, por meio de Decreto, uma *Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento*, independente e autônoma, formada por representantes do setor artístico e musical, bem como por integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo incluir, mas não se limitando, à seguinte estrutura:

- I** - 2 (dois) representante do setor artístico;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura;
- III** - 2 (dois) representantes da Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos;
- IV** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento observará, na execução de seus trabalhos os princípios constitucionais norteadores da administração pública, sempre visando ao interesse público, adotando os procedimentos necessários que possibilitem a abertura de Chamamento Público para inscrições dos artistas interessados e análise dos pedidos de concessão de auxílio financeiro, emitindo relatório circunstanciado que conterá as informações quanto ao cadastro dos beneficiários nas ações de incentivo à produção musical e fortalecimento de artistas locais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.3

§1º É de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento a análise e parecer conclusivo das inscrições e apresentação de projetos, acolhendo ou reprovando-os, bem como pela aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão, nos termos deste Decreto.

§2º Os membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento deverão estar aptos a realizar os trabalhos sob sua responsabilidade, analisando-os, observando os critérios estabelecidos neste Decreto, dentro do prazo estabelecido, mantendo sigilo e discutindo apenas no âmbito de suas reuniões.

§3º De cada reunião da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento lavrar-se-á Ata com numeração sequencial, na qual constará, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias, data, local e horários de abertura e encerramento e nome dos presentes.

§4º A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento poderá solicitar análise técnica das Secretarias Municipais de Justiça, de Fazenda e Gestão Estratégica e da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Art. 9º Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste regulamento e no Edital de Chamamento Público.

Art. 10. Poderão ser inscritas propostas nas áreas da música que possam se desenvolver em palcos, espaços adaptados e circulação por solo nos espaços definidos pela organização dos eventos, voltados ao público em geral.

Parágrafo único. Entende-se por “música” performances artísticas compostas por melodia, harmonia e ritmo ou mesmo recontextualizações transcendentais a esses elementos, desenvolvidas em palcos ou ruas e que façam uso de instrumentos musicais e voz, em parceria ou individuais, podendo ser exclusivamente instrumentais ou vocais, como no caso dos corais. A apresentação poderá ser constituída de repertório autoral ou releituras. Poderão ser inscritas propostas com as mais variadas formações instrumentais, vocais e mistas, ou a importantes personalidades musicais.

Art. 11. É vedada a participação no processo de credenciamento de:

- I** – membros da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento;
- II** – artistas não residentes no Município de Cajamar;
- III** – funcionários, ocupantes de cargos comissionados, estatutários e estagiários da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Parágrafo único. É autorizada a participação das pessoas descritas no inciso III quando de forma voluntária na programação artística e cultural de eventos municipais fora dos horários em que cumprem o expediente em sua unidade de trabalho.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.4

Art. 12. As inscrições devem ser realizadas na forma descrita no Edital de Chamamento Público, de forma eletrônica ou presencial.

Art. 13. Todos os interessados no credenciamento devem apresentar, para fins de inscrição, a seguinte documentação:

- I – dados pessoais e contato;
- II – comprovante de endereço;
- III – documentos pessoais;
- IV – áreas de atuação;
- V – materiais de divulgação;
- VI – declarações de aceite;
- VII – currículo do artista, incluindo formação e atividades na área;
- VIII – histórico da banda, grupo, cia, artista, técnico;
- IX – materiais sobre a banda, grupo, cia, artista, técnico ou atividade proposta;
- X – mídias oficiais (jornais, revistas, redes sociais, guias, blogs, programas etc.)
- XI – mapa de palco e/ou rider técnico, indicando tempo mínimo de montagem dos instrumentos e demais estruturas, lista dos equipamentos e estrutura a serem utilizados no espetáculo.

§1º Em caso de pessoa física, deve ser apresentado ainda cópia de RG e CPF;

§2º Em se tratando de pessoa jurídica, pode ser exigida apresentação de:

- I – cartão CNPJ (ativo);
- II – contrato Social (caso possua);
- III – cópia da ata de reunião (caso de associação);
- IV – cópia de RG e CPF dos responsáveis pela empresa (frente e verso).

Art. 14. Será indeferida sumariamente a inscrição que não apresentar toda a documentação relacionada no art. 12, bem como aquela que:

- I – não se enquadre nas normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público;
- II – apresente documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;
- III – evidencie cunho político e discriminação e raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- IV – proponha a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia.

Parágrafo único. Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o recebimento do projeto pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

2

J



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.5

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 15. As propostas serão selecionadas de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade, considerando os quesitos abaixo, cuja pontuação deverá ser explicitada no Edital de Chamamento Público:

I – Relevância Cultural: Pesquisa de linguagem e/ou pesquisa de grupo apresentadas através do projeto, do histórico do grupo ou artista e de sua aderência ao tema relacionado ao evento.

II – Viabilidade Técnica: Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos no projeto.

Art. 16. A divulgação dos resultados será realizada por meio da página eletrônica oficial da municipalidade.

TÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 17. A contratação do artista de forma direta ou por meio do representante exclusivo, será feita em processo administrativo específico, com base no valor constante dos incisos I a V da Lei Municipal nº 1.992/23.

Art. 18. Serão realizadas contratações para cada modalidade, conforme necessidade do evento a ser realizado. A efetivação da contratação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 1.992/23, neste Decreto e no Edital de Chamamento Público.

Art. 19. Haverá rodízio de artistas para apresentações em cada seguimento e de acordo com o evento, proporcionando assim um processo mais dinâmico, imparcial e transparente, além de evitar que o mesmo artista se apresente repetidamente em eventos promovidos pela Secretaria de Comunicação e Gestão de Eventos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos apenas selecionará repetidas apresentações ou serviços caso não acha inscrições e/ou os credenciados não atendam às exigências necessárias para a prestação dos serviços contratados para a realização dos eventos durante a vigência do credenciamento.

Art. 20. Para efeito de abertura de processo de contratação, o credenciado deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas como requisito indispensável ao prosseguimento do feito:

- I** – certidão de débitos trabalhistas;
- II** – certidão de regularidade junto ao FGTS;
- III** – certidão de débitos estaduais;
- IV** – certidão de débitos federais e dívida ativa da União.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.6

§1º Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa.

§2º Se após a contratação e durante a execução do serviço e trâmite processual for identificado que o contratado tenha contraído problemas de regularidade fiscal/jurídica que impeçam a tramitação, ficará o mesmo impedido de receber, até que os impeditivos sejam sanados.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO

Art. 21. A forma de remuneração das apresentações será definida no Edital de Chamamento Público, respeitando as diretrizes impostas pela Lei nº 1.992/23 e por este Decreto, sendo que o processo de pagamento apenas se iniciará a partir da conclusão das atividades executadas conforme contrato.

§1º Para o ato do pagamento de pessoa jurídica deverá ser emitida Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada na forma descrita no Edital de Chamamento Público.

§2º As despesas equivalentes a INSS, IRPF e ISS, quando incidentes, são de inteira responsabilidade dos credenciados e serão retidos em fonte na efetuação do pagamento, ou na emissão de nota fiscal avulsa.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedada a concessão ao artista, em um único exercício, de mais de um auxílio, ainda que integrante de outra dupla, trio, banda ou orquestra.

Art. 23. O auxílio financeiro não poderá ser concedido aos servidores públicos da municipalidade.

Art. 24. Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto neste Decreto artistas ou grupos que estiverem recebendo bolsas auxílios ou outros benefícios de programa de incentivo instituído pelo Governo Estadual ou Federal.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 25. A impugnação da concessão do auxílio financeiro, mediante requerimento endereçado à Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento deverá estar instruída com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do artista, observado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.7

§2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio financeiro, com ressarcimento à Administração dos valores recebidos pelo artista beneficiado, devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito identificado em conta indicada pelo Município de Cajamar.

§4º O protocolo do depósito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos com o requerimento preenchido com os dados do artista ou do responsável legal.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 26. Os artistas beneficiados pelo auxílio financeiro, em caso de descumprimento das normas de conduta, poderão ser penalizados após decisão fundamentada da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, especialmente, aquele que:

- I – apresentar declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- II – apresentar grave incontinência de conduta do artista ou banda;
- III – descumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;
- IV – deixar de atender qualquer dos requisitos impostos para o credenciamento;
- V – deixar de atender o tempo mínimo e máximo de apresentação, não podendo exceder o combinado pela organização.
- VI – atrasar o início de sua apresentação.

Art. 27. A Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, nas hipóteses descritas no art. 26, decidirá pela aplicação das seguintes penalidades:

- I – suspensão do auxílio por tempo determinado;
- II – exclusão do artista da lista de credenciados;
- III – impedimento de credenciamento por até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação de sanção, a depender do caso, mediante justificativa da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento, implicará no ressarcimento integral ou parcial dos valores pagos.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal Comunicação e Gestão de Eventos procederá a abertura de procedimento administrativo, instruindo-o com os respectivos documentos comprobatórios dos pagamentos das premiações e dos auxílios financeiros.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.014/2023- fls.8

Art. 29. A participação no Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades artísticas e culturais da municipalidade, uma vez que visa a formação de um banco de propostas para composição da programação dos eventos, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.

Art. 30. Em caso de qualquer eventualidade, caso fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o credenciamento realizado, poderá o Município, mediante decisão do Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, considerar cancelado ou suspenso os eventos sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo, assim, as obrigações assumidas em eventual termo contratual, ficando a comunicação do contratado à cargo da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 31. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o Edital de Chamamento Público por razões de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Art. 32. A Administração não se responsabilizará por instrumento ou itens pessoais do artista/trio/banda, sendo o zelo e guarda dos mesmos de inteira responsabilidade de seus proprietários, não havendo, desta forma, qualquer dever de indenização por parte da municipalidade por mal-uso, perda ou roubo.

Art. 33. As propostas que impliquem na terceirização de atividades para sua execução, correrão a expensas do credenciado, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de julho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo